

Bruxelas, 14 de outubro de 2024
(OR. en)

14090/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0265(NLE)**

**ECOFIN 1091
FIN 855
UEM 345
CADREFIN 149**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de outubro de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2024) 482 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 ADD 1), de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 482 final.

Anexo: COM(2024) 482 final



Bruxelas, 14.10.2024
COM(2024) 482 final

2024/0265 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 ADD 1), de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 ADD 1), de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pelos Países Baixos, em 8 de julho de 2022, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 17 de outubro de 2023³.
- (2) Em 16 de setembro de 2024, os Países Baixos apresentaram à Comissão um pedido fundamentado para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, os Países Baixos apresentaram um PRR alterado.

Alterações baseadas no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pelos Países Baixos devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 16 medidas.
- (4) Os Países Baixos explicaram que tinham sido alteradas quatro medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Tal diz respeito à meta 62, ao nome e à descrição da medida do investimento C2.3 I1 [Groundbreaking IT (GrIT)], no âmbito da componente 2 (Acelerar a transformação digital); ao marco 72 e à descrição da medida da reforma C3.1 R3-4 (Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação) no âmbito da componente 3

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 INIT ADD 1.

³ ST 13613/1/23; 13613/23 REV 1 (en), ST 13613/1/23 ADD1 REV1.

(Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético); à meta 104 e à descrição da medida do investimento C4.2 I2-1 (Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem) no âmbito da componente 4 (Reforço do mercado de trabalho, das pensões e da educação orientada para o futuro); ao marco 117 e à descrição da medida da reforma C6.1 R1-1 (Política fiscal neerlandesa) no âmbito da componente 6 (Luta contra o planeamento fiscal agressivo e o branqueamento de capitais), e às disposições introdutórias da componente 6. Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração da descrição da medida C2.3 I1, da medida C4.2 I2-1 e da meta 104 conexas, e da medida C6.1 R1-1 e do marco conexo 117. Além disso, os Países Baixos solicitaram a prorrogação do calendário de execução do marco 72 e a alteração da descrição deste marco, sem reduzir a sua ambição. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (5) Os Países Baixos explicaram que tinham sido alteradas 11 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando a alcançar os objetivos das respetivas medidas. Tal diz respeito ao marco 1 e à descrição da medida do investimento C1.1 R1-1 (Reforma da tributação da energia), ao marco 6 e à descrição da medida da reforma C1.1 R4-1 (Reforma da tributação dos veículos automóveis), à meta 23 e à descrição da medida do investimento C1.1 I2-3 (Energia verde do hidrogénio) no âmbito da componente 1 (Promoção da transição ecológica); ao marco 36 do investimento C2.1 I1-2 (Quantum Delta NL), à meta 40 do investimento C2.1 I2-4 (AiNed e comunidades de aprendizagem no domínio da IA aplicada), à descrição da medida do investimento C2.2 I3-2 [Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)], ao marco 65 e à descrição da medida do investimento C2.3 I2-1 (Digitalização da justiça penal) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transformação digital); à meta 77 e à descrição da medida do investimento C3.1 I1-3 (Desbloquear novos projetos de construção) e à meta 83 e à descrição da medida do investimento C3.2 I2 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia) no âmbito da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético); ao marco 85 e à descrição da medida do investimento C4.1 R2-1 (Seguro de invalidez para os trabalhadores por conta própria) no âmbito da componente 4 (Reforço do mercado de trabalho, das pensões e da educação orientada para o futuro); aos marcos 128, 129 e 130 e à descrição da medida do investimento C8-I1 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia) no âmbito da componente 8 (REPowerEU) e às disposições introdutórias do capítulo REPowerEU. Com base nestes elementos, os Países Baixos solicitaram a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (6) Os Países Baixos explicaram que uma medida já não era parcialmente exequível, devido à evolução recente dos mercados, de que resultou uma procura inferior ao esperado. Trata-se da meta 111 do investimento C5.1 I2-1 (Extensão dos cuidados intensivos) no âmbito da componente 5 (Reforço dos cuidados de saúde públicos e preparação para pandemias). Nesse sentido, os Países Baixos solicitaram a redução da ambição da meta acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (7) A Comissão considera que os motivos apresentados pelos Países Baixos justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (8) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pelos Países Baixos. Tal inclui, nomeadamente, o avanço da execução do marco 6 da reforma C1.1 R4-1 (Reforma da tributação dos veículos automóveis) no âmbito da componente 1 (Promoção da transição ecológica), passando da terceira parcela para a segunda parcela do apoio não reembolsável.

Correção de erros materiais

- (9) Foi identificado um erro material no texto da decisão de execução do Conselho que afeta uma meta e uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir este erro material que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 8 de julho de 2022, tal como acordado entre a Comissão e os Países Baixos. Este erro material diz respeito à designação e à descrição da meta 133 da reforma C8-R1 (Pacote de reforma do mercado da energia) no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Esta correção não afeta a execução da medida em causa.

Apreciação da Comissão

- (10) A Comissão considera que as alterações apresentadas pelos Países Baixos não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 ADD 1) do Conselho, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR dos Países Baixos, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (11) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (12) O custo total estimado do PRR alterado dos Países Baixos é de 5 443 293 000 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima de 5 441 423 046 EUR disponível para os Países Baixos, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, atribuída ao PRR alterado dos Países Baixos deve ser igual ao montante total da contribuição financeira máxima disponível para o PRR alterado dos Países Baixos. Este montante corresponde a 5 441 423 046 EUR.
- (13) A Decisão de Execução (UE) (ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 INIT ADD 1) do Conselho, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos deve, portanto, ser alterada em

conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado dos Países Baixos, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino dos Países Baixos.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*